



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª
REGIÃO CREFITO-7**

PORTARIA CREFITO-7 Nº18, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a formatação e padronização das minutas de portaria, resoluções e instruções normativas no âmbito do CREFITO-7 e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 7ª Região - CREFITO-7, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 6.316/1975 e na Resolução nº 182/1997 do COFFITO,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA DOS ARTIGOS E PARÁGRAFOS (DECRETO Nº 9191/2017, ART. 15, INCISOS I AO XXI)

Art. 1º A numeração do artigo é separada do texto por dois espaços em branco, sem traços ou outros sinais:

I - o texto do artigo inicia-se com letra maiúscula e termina com ponto ou, nos casos em que se desdobrar em incisos, com dois-pontos;

II - o artigo desdobra-se em parágrafos ou em incisos e o parágrafo, em incisos;

III - o parágrafo único é indicado pela expressão "Parágrafo único", seguida de ponto e separada do texto normativo por dois espaços em branco.

Art. 2º Os parágrafos são indicados pelo símbolo "§", seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal, acompanhada de ponto, a partir do décimo:

I - os incisos são indicados por algarismos romanos seguidos de hífen, separado do algarismo e do texto por um espaço em branco.

II - o texto do inciso inicia-se com letra minúscula, exceto quando se tratar de nome próprio, e termina com: ponto-e-vírgula; dois-pontos, quando se desdobrar em itens; ou ponto, caso seja a última e anteceda artigo ou parágrafo.

a) o inciso desdobra-se em alíneas, indicadas com letra minúscula na sequência do alfabeto e acompanhada de parêntese, separado do texto por um espaço em branco.

b) o texto da alínea inicia-se com letra minúscula, exceto quando se tratar de nome próprio.

§1º A numeração do parágrafo é separada do texto por dois espaços em branco, sem traços ou outros



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª
REGIÃO CREFITO-7**

sinais.

§2º A unidade básica de articulação é o artigo, indicado pela abreviatura “Art.”, seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal, acompanhada de ponto, a partir do décimo;

CAPÍTULO II

DA FORMATAÇÃO DO TEXTO (DECRETO Nº 9191, ART. 15, INCISOS XXII AO XXVII)

Art. 3º Os artigos podem ser agrupados em capítulos.

Art. 4º Na formatação do texto do ato normativo, utiliza-se:

I - fonte Calibri, corpo 12;

II - margem lateral esquerda de dois centímetros de largura;

III - margem lateral direita de um centímetro de largura; e

IV - espaçamento simples entre linhas e de seis pontos após cada parágrafo, com uma linha em branco acrescida antes de cada parte, livro, título ou capítulo.

Art. 5º Na formatação do texto do ato normativo não se utiliza texto em itálico, sublinhado, tachado ou qualquer forma de caracteres ou símbolos não imprimíveis;

Art. 6º Os arquivos eletrônicos dos atos normativos são configurados para o tamanho A4 (duzentos e noventa e sete milímetros de altura por duzentos e dez milímetros de largura);

Art. 7º As palavras e as expressões em latim ou em língua estrangeira são grafadas em negrito;

Art. 8º A epígrafe, formada pelo título designativo da espécie normativa e pela data de promulgação, é grafada em letras maiúsculas, sem negrito, de forma centralizada; e

Art. 9º A ementa é alinhada à direita da página, com nove centímetros de largura.

CAPÍTULO III

DA NUMERAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS

Art. 10 As portarias, as resoluções e as instruções normativas terão numeração sequencial em continuidade às séries em curso quando da entrada do Decreto nº 10.139/2019.

Art. 11 As portarias com atos de pessoal:

I - terão numeração sequencial distinta, que se reiniciará a cada ano;

II - não conterão ementa; e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª
REGIÃO CREFITO-7**

III - serão designadas, na epígrafe, com a denominação 'PORTARIA'.

Parágrafo único. Os atos de pessoal são os atos referentes a agentes públicos nominalmente identificados.

CAPÍTULO IV
DA PUBLICAÇÃO DO ATO NORMATIVO (DECRETO 10.139/2019, ART. 4º)

Art. 12 Os atos normativos estabelecerão data certa para a sua entrada em vigor e para a sua produção de efeitos:

I - de, no mínimo, uma semana após a data de sua publicação; e

II - sempre no primeiro dia do mês ou em seu primeiro dia útil.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às hipóteses de urgência justificada no expediente administrativo.

Salvador, 09 de fevereiro de 2022.

Cons. Gustavo Fernandes Vieira
Presidente do CREFITO-7